



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

## PROJETO DE LEI

**Assegura às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento e deficiências ocultas a prestação gratuita do serviço de transporte público municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º.** Às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento e deficiências ocultas, fica assegurado o direito à prestação gratuita do serviço de transporte público municipal em todo o Município de Sorocaba.

§1º - Para o exercício do direito assegurado no caput, basta a apresentação de qualquer documento que comprove a condição, como laudo médico.

§2º - Nos casos em que houver a necessidade de acompanhante, a este também fica assegurado o passe livre, mediante a apresentação de declaração médica atestando que o passageiro com transtorno do neurodesenvolvimento ou deficiência oculta não pode viajar desacompanhado.

**Art. 2º.** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Ainda, de acordo com o artigo 23, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Por sua vez, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Em âmbito municipal, o artigo 33, I, a, da Lei Orgânica de Sorocaba, determina que “cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal assegurar às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento e deficiências ocultas a prestação gratuita do serviço de transporte público municipal.

Além de assegurar o direito, é necessário que o exercício seja simplificado e acessível, bastando a apresentação de qualquer documento que comprove a condição, como laudo médico. Considerando a possibilidade de necessidade de acompanhante, também faz-se imprescindível a extensão do direito àquele que viaja com o passageiro com transtorno do neurodesenvolvimento ou deficiência oculta.

É comum que famílias que possuem algum membro com transtorno do neurodesenvolvimento ou deficiência oculta sofram alguns ônus financeiros de maneira mais intensa, como gastos extraordinários com saúde e educação, entre outros. Ainda, pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento ou deficiências podem precisar de deslocamento com certa frequência para acessar tratamentos e serviços especializados oferecidos em diversos hospitais e clínicas afastados da residência do paciente.

Portanto, é necessário explorar a competência legislativa municipal para ampliar os direitos e amenizar o desgaste financeiro que impacta diretamente tantas famílias, fazendo com que pelo menos o valor do transporte público municipal não seja um obstáculo.

S/S., 10 de março de 2025.

**Rodolfo Ganem**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003000360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 13/03/2025 15:46

Checksum: **A6A1162F878C538C77CE2BB3507437619684339DF2D42CD4EBC110DBC5202673**

